



MENSAGEM Nº 30, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO Nº <u>1489</u>	
DATA: <u>24</u> / <u>06</u> / <u>25</u>	
HORA: <u>08</u> / <u>00</u> /	
<i>Dona</i> Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do Art. 48eArt. 83,inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei Complementar, que acompanha esta Mensagem, de relevante interesse para a educação municipal, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 328, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de professor no quadro de pessoal do Município de Fortaleza, como objetivo de promover ajustes na regra que dispõe sobre a vedação à cessão, disposição ou nomeação para cargo em comissão dos servidores aprovados em concurso público vinculados à Secretaria Municipal da Educação.

A modificação proposta visa garantir maior flexibilidade administrativa à gestão educacional, permitindo que servidores aprovados e devidamente investidos nos cargos criados pela referida norma possam, ainda que em período de estágio probatório, ser designados para o exercício de funções estratégicas dentro da própria estrutura da Secretaria Municipal da Educação, seja por meio de disposição ou nomeação para cargo em comissão, inclusive, nos Distritos de Educação e nas unidades escolares da rede pública municipal.

Tal medida não compromete o princípio do concurso público, uma vez que se preserva a atuação do servidor dentro da mesma pasta de origem, assegurando a continuidade do vínculo com a área educacional e a observância de critérios de desempenho e aptidão funcional. Além disso, a alteração está em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na legislação administrativa vigente.

Tal medida respeita o princípio do concurso público e assegura a permanência do servidor no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, preservando o vínculo com a área para a qual foi originalmente designado. Ademais, a alteração proposta alinha-se aos princípios constitucionais da eficiência, razoabilidade e supremacia do interesse público, que orientam a atuação da Administração Pública.

Dessa forma, busca-se otimizar a utilização dos recursos humanos qualificados da educação municipal, permitindo sua atuação em funções que demandem conhecimento técnico-pedagógico, gestão educacional ou apoio à formulação e execução de políticas públicas da área, contribuindo significativamente para o aprimoramento da gestão educacional no âmbito do Município de Fortaleza.

Diante do exposto, considerando a relevância da medida para o fortalecimento da educação municipal e a valorização dos servidores da área, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



FORTALEZA
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

Excelência, solicitando, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica do Município, sua tramitação em **REGIME DEURGÊNCIA**, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora de propõe.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PALÁCIO DO BISPO
RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE DE 2025

0037/2025

Altera a Lei Complementar nº 328, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de professor no quadro de pessoal do Município de Fortaleza, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O §3º do art. 2º da Lei Complementar nº 328, de 17 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§3º Os candidatos aprovados e investidos nos cargos criados por esta Lei Complementar deverão, preferencialmente, ter lotação em sala de aula, podendo, no entanto, serem colocados à disposição ou nomeados para cargo em comissão, desde que tais funções estejam inseridas na estrutura da Secretaria Municipal da Educação (SME), inclusive, nos Distritos de Educação e nas unidades escolares da rede pública municipal.

.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal De Fortaleza

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

24 JUN 2025

09:55 h Nº de Fls.
Servid...
[Signature]

PALÁCIO DO BISPO

RUA SÃO JOSÉ, 1 • CENTRO • CEP: 60060-170 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3125 9100



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ENTTG23R

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4436220 e código ENTTG23R

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 23/06/2025